



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANÁLISE DA DEFESA.....	3
2.1 Defesa da Sra. Diane Vieira de Vasconcelos Alves	3
2.1.1 Alegações apresentadas	3
2.1.2 Análise das alegações apresentadas	6
2.2 Defesa do Sr. Adair José Alves.....	8
2.1.2 Alegações apresentadas	8
2.2.2 Análise das alegações apresentadas	9
3. CONCLUSÃO	10
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 510335/2021.
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	: ADAIR JOSE ALVES MOREIRA DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
RELATOR	: VALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA	: MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela antiga Secex de Governo, contra a prefeitura Municipal, de Alto Paraguai, em virtude de irregularidades cometidas quanto a transparência na gestão fiscal pela ausência de realização de audiências, publicação e divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2020.

As irregularidades detectadas foram apontadas no Relatório Preliminar de Acompanhamento feito pela Secex de Governo, tendo indicado como responsáveis a ex-prefeita, Sra. Diane Vieira de Vasconcelos Alves e o atual prefeito Sra. Adair José Alves. Os gestores foram citados para manifestação e apresentaram suas respectivas defesas, que na sequência se analisa.



2. ANÁLISE DA DEFESA

2.1 Defesa da Sra. Diane Vieira de Vasconcelos Alves

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 nos prazos previstos no art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. – Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1.1 Alegações apresentadas

Sobre o achado do item 1.1, não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 nos prazos previstos no art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico – 2 do Relatório Preliminar, o Defendente alega que o artigo 9º, § 4º da LRF estabelece que as audiências públicas devem ser realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, logo a Gestora é responsável somente



pelos 1º, 2º quadrimestre, o 3º quadrimestre de responsabilidade da gestão que a sucedeu.

Alega que os atrasos não ocorreram por vontade da equipe técnica da prefeitura, mas sim por dificuldades acarretadas pela pandemia e que, tais atrasos não foram suficientes para causar prejuízo a análise e fiscalização das contas do exercício de 2020.

Aduz que o relatório da Equipe Técnica do TCE-MT sugere que houve ausência de transparência nas contas públicas e que esse entendimento não merece prosperar, uma vez que no exercício de 2020, a Gestão trabalhou para cumprir todas as obrigações legais referentes a publicidade e transparência e acesso a informações.

Alega que as audiências públicas são instrumentos de coleta de opiniões, debates e consultas públicas e estão inseridas no rol de mecanismos ou instrumentos de participação dos cidadãos na esfera administrativa. Que embora o Relatório do Tribunal de Contas mencione que as audiências foram realizadas fora do prazo, o município não deixou de realizá-las mesmo com toda a dificuldade enfrentada em 2020, sendo que os atrasos ocorreram somente em virtude da pandemia.

Sobre o achado do item 1.2, não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem, a ex-gestora alega que não houve descumprimento da legislação, uma vez que os relatórios foram publicados na imprensa oficial. Informa ainda, que o relatório referente ao 6º bimestre é de responsabilidade da atual gestão, não podendo ela ser responsabilizada pelo atraso.

Alega que a Equipe Técnica do TCE-MT apontou que os relatórios do RREO, foram publicadas na imprensa oficial fora do prazo estabelecido, o que caracterizaria descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidas na LRF. Contudo, segundo alega, diante das justificativas apresentadas, onde medidas urgentes foram necessárias para que não houvesse proliferação do vírus da Covid-19, isso gerou um contexto que ocasionou os atrasos apontados.

Aduz que mesmo fora do prazo, as publicações foram realizadas, não sendo os atrasos por si só, caracterizadores de falta de transparência dos atos de gestão,



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

não podendo a ex-gestora ser penalizada por motivos alheios a sua vontade.

Sobre o Achado do item 13, não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem, o Defendente alega que o município deu ampla publicidade aos relatórios.

Destaca que a prefeitura de Alto Paraguai além de realizara todas as publicações do RREO e do RGF de 2020, também cumpriu todas as obrigações de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, tendo encaminhado a STN, através do SICONFI, todos os dados de 2020. Que assim, restaria comprovada que não ocorreu descumprimento quanto a publicação dos atos administrativos, ausência de realização de audiência pública ou ausência de publicação dos relatórios na imprensa oficial ou no portal da transparência, tendo sido cumpridas todas as exigências da LRF.

Alega ainda que os atrasos ocorreram em virtude da pandemia, onde servidores foram afastados para realizarem trabalhos remotos tendo ocorrido diversas situações que comprometeram o andamento dos trabalhos, dentre estes, o a perda de familiares de servidores.

Que os gestores ficaram na dúvida sobre o que fazer para cumprir os prazos mantendo o distanciamento social e que a Orientação Técnica nº 004/2020, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, ajudou a encontrar forma alternativa para realização das audiências públicas, que foram feitas de forma remota.

Aduz que apesar da realização das audiências públicas e as publicações dos relatórios de forma tardia, não se demonstrou que houve prejuízos ou tenha ocasionado danos ao erário do município, pedindo assim que seja analisada a situação excepcional do exercício de 2020, que merece um olhar diferenciado, pois os atrasos ocorreram por motivo alheios a vontade da gestora.



2.1.2 Análise das alegações apresentadas

Como visto, no Relatório Preliminar foi apontada uma irregularidade composta de três achados. Os achados foram atribuídos tanto a gestora do exercício de 2020, Sra. Diane Vieira Vasconcelos Alves, quando ao seu sucessor, Sr. Adair José Alves Pereira. Apesar da atribuição da responsabilidade ter sido feita em conjunto, no Relatório Preliminar, na descrição da conduta de cada gestor, é possível identificar qual audiência pública ou qual publicação de relatório seria da competência de cada um.

A Lei Complementar 101/2000, em seu artigo 9º, § 4º, estabelece que “até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública”. Assim, como a Sra. Diane teve seu mandato encerrado no final de 2020, sua responsabilidade era pela realização das audiências públicas referente aos 1º e 2º quadrimestres, sendo 3º quadrimestre de responsabilidade do seu sucessor.

Quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, que o artigo 52 da LRF, determina a publicação em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o 6º bimestre não é de responsabilidade da Sra. Diane mais do seu sucessor. Do mesmo modo os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, devem ser publicados em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, conforme artigo 54 e 55, § 2º da LRF. Assim o último quadrimestre também é responsabilidade do sucessor da Defendente.

Pelo exposto, de acordo com o que consta no Relatório Preliminar, a gestão da Sra. Diane realizou com atraso o cumprimento das seguintes obrigações:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais:

Audiência Públicas			
Referência	Data da Realização	Data Legal	Situação
1º Quad	01/07/2020	31/05/2020	Fora do prazo
2º Quad	22/10/2020	30/09/2020	Fora do prazo

Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária:

RREO's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo legal	Situação
1º Bim	Jornal da AMM	3.449	31/03/2020	30/03/2020	Fora do prazo
2º Bim	Jornal da AMM	3.511	01/07/2020	30/05/2020	Fora do prazo
3º Bim	Jornal da AMM	3.547	20/08/2020	30/07/2020	Fora do prazo

Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal:

RGF's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo Legal	Situação
1º Quad	Jornal da Amm	3.511	01/07/2020	30/05/2020	Fora do prazo

A Defesa, apesar das diversas considerações apresentadas, resumiu seus argumentos no sentido de que os atrasos nos cumprimentos das obrigações legais ocorreram por razões alheias a vontade da Gestora, em virtude da ocorrência da pandemia do Covid-19. Nesse sentido, a gestão teria encontrado dificuldades em atender os prazos devido ao afastamento de servidores em razão do necessário distanciamento social. O Defendente recorre aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, solicitando que a análise do caso seja feita à luz desses princípios.

É notório que a ocorrência da pandemia mexeu na estrutura da administração pública, em especial das entidades que tem que o dever legal de zelar pela saúde da população. Esse esforço concentrado na área de saúde sem dúvida que fez com que os entes dedicassem menos atenção as outras áreas. Contudo, compete ao Conselheiro Relator e não à Equipe Técnica, a emissão de juízo, acerca das razões



do Defendente. À Equipe Técnica compete relatar os fatos ocorridos e, conforme demonstrado no Relatório Preliminar, tanto a audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2020, quanto as publicações do do RREO e RGF ocorreram com atraso. Isso posto, fica mantida a presente irregularidade.

2.2 Defesa do Sr. Adair José Alves

2.1.2 Alegações apresentadas

As alegações feitas pelo atual prefeito, Sr. Adair José Alves Moreira, foram apresentadas nos termos que a seguir se reproduz na Integra:

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, em atendimento ao Ofício nº 1651/2021/GO/LHL, vem, tempestivamente, apresentar esclarecimentos para ao final requerer, conforme segue:

Trata-se o presente autos de Representação de Natureza Interna por envio das informações contábeis referente ao 3ª quadrimestre do ano de 2020, com atraso de 15(quinze) dias, vez que o prazo legal venceria em 30/01/2021, tendo sido publicado em 15/02/2021.

Desta forma, este atraso não se deveu por culpa deste gestor, mas pelos atrasos que vieram da gestão antecessora que fatalmente impactaram na gestão atual.

Desta forma, considerando a situação relatada, pedimos desculpas pelo atraso e rogamos pelo saneamento desta irregularidade, uma vez que não se deu por culpa deste Defendente.



DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer o saneamento da irregularidade encontrada, por ser medida de justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Alto Paraguai-MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

2.2.2 Análise das alegações apresentadas

As irregularidades atribuídas ao Sr. Adair José Alves Moreira, não foram pela ausência, mas sim por atraso no cumprimento de obrigações legais, disciplinadas na Lei Complementar 101/2000, conforme consta no Relatório Preliminar (doc. digital 197073/2021), quais sejam:

- 1 - O prazo para realização da audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 3º quadrimestre de 2020, venceu no dia 28 de fevereiro de 2021, mas só foi realizada no dia 05 de março de 2021.
- 2 – A publicação do Relatório Resumida da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre de 2020, deveria ter ocorrido até o dia 31 de janeiro de 2021, mas só foi publicado no dia 15 de fevereiro de 2021.
- 3 – A publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao referente ao 3º quadrimestre de 2020, deveria ter ocorrido até o dia 31 de janeiro de 2021, mas só foi publicado no dia 15 de fevereiro de 2021.

A Defesa alega que assumiu a gestão do município no dia 1º de janeiro de 2021, com a contabilidade ainda trabalhando para fechar o exercício anterior e que teria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

comunicado o fato ao Tribunal de Contas. Alega que os atrasos não ocorreram por culpa da atual gestão, mas pelos atrasos vindos da gestão anterior que impactaram na atual. O Defendente se desculpa pelo ocorrido e pede o saneamento da irregularidade.

Analisando as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, verifica-se que os atrasos ocorridos foram de cinco dias para a realização da audiência pública e de 15 dias para as publicações do RREO e RGF. Verifica-se ainda que o Defendente, de fato, protocolou documento neste Tribunal, solicitando a realização de auditoria na prefeitura, para análise da gestão anterior e informando dificuldades da equipe de transição, em receber informações e documentos da gestão anterior (doc. digital 1887/2021).

Não resta dúvida de que os fatos relatados pelo Defendente, possam ter influenciado no início da sua gestão, podendo ter contribuído para que ocorressem os atrasos no cumprimento das obrigações legais. Contudo, compete ao Conselheiro Relator e não à Equipe Técnica, a emissão de juízo, acerca das razões do Defendente. À Equipe Técnica compete relatar os fatos ocorridos e, conforme demonstrado no Relatório Preliminar, tanto a audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 3º quadrimestre de 2020, quanto as publicações do RREO e RGF ocorreram com atraso. Isso posto, fica mantida a presente irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Após análise das alegações das defesas, bem como dos documentos apresentados para embasá-las, conclui-se que apesar dos argumentos parecerem razoáveis, principalmente as do Sr. Adair José Alves, o fato é que as audiências públicas foram realizadas com atraso, bem como as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal. Assim, não tem como sanar os apontamentos feitos no Relatório Preliminar.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone (s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Da conclusão a que se chegou após análise das defesas apresentadas, encaminhamos ao Conselheiro Relator a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** ao Município de Alto Paraguai com os seguintes teores:
- i. Que as audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, sejam realizadas, dentro do prazo estabelecido no artigo 9º, § 4º da LRF.
 - ii. Que os Relatórios do RREO e da RGF, sejam publicados dentro dos prazos estabelecidos nos artigos 52, 54 e 55, § 2º da LRF.
- b) **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis e sobre o resultado da presente análise.

É o Relatório.

Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de março de 2021.

*(Assinatura digital)*¹

Mário Ney Martins de Oliveira
Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.